



DELIBERAÇÃO Nº 296 - 27/08/2013

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 20/08/2013, no município de Curitiba, **considerando:**

- Lei 10.216, de 06/04/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- Decreto nº 7179 de 20 de maio de 2010 que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
- Decreto nº 7637 de 08 de dezembro de 2011 que altera o Decreto nº 7179 e lança o Plano Crack é Possível vencer;
- Portaria GM/MS nº 4279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS;
- Portaria GM/MS nº 3088 de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Portaria GM/MS nº 130 de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24 horas (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros;
- Portaria GM/MS nº 121 de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, álcool e outras drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial;
- A adesão do Estado do Paraná ao Plano Crack é Possível Vencer, realizada em 27 de julho de 2012;
- A Implantação da Rede de Saúde Mental ser uma das prioridades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- A necessidade de estimular a implantação destes serviços de maneira regionalizada, tendo em vista a impossibilidade da maioria dos municípios do Paraná implantar este serviço com abrangência municipal devido ao critério populacional;
- O consumo desenfreado e cada vez mais precoce de drogas lícitas e ilícitas;

APROVA o Incentivo Financeiro Estadual para a implantação de CAPS AD III Regionais novos e Unidades de Acolhimento Regionais, que forem implantadas conjuntamente, por meio de recursos financeiros do Tesouro do Estado, sendo:

1. Para implantação do serviço:
 - CAPS ad III regional em parcela única de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);
 - Unidade de Acolhimento Regional em parcela única de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);
2. Para custeio mensal do serviço:
 - CAPS ad III: R\$ 39.400,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos reais);
 - Unidade de Acolhimento Regional: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

Revoga-se a Deliberação CIB-PR nº 309 de 25/10/12.

René José Moreira dos Santos
Coordenador Estadual